

# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO DE OBRAS (DO)

#### INFORMAÇÃO n.º 49/2015.mjamaro

DATA :	29/07/2015	
NIPG :	5388/15	DE: Chefe da Divisão de Obras
REGISTO (DOC.) :	7349/15	PARA: Vereador a Tempo Inteiro
CLASSIFICADOR:	049.02	Adaptação do bar do Castelo a cozinha tradicional - Aprovação das
PROCESSO :	49.02 (AJ/02/2015)	ASSUNTO:  peças procedimentais

#### DESPACHO:

No uso da competência que confere a alínea f) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, à Presidente da Câmara Municipal, conjugada com o n.º 1 do art. 18º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho, que se mantém em vigor, por força da alínea f) do nº 1 do art. 14 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e de acordo com o despacho de delegação e subdelegação de competências no Vereador a Tempo Inteiro, a 30 de abril de 2015:

- a) Aprovo as Peças do Procedimento/Concurso, respeitantes à obra supra mencionada;
- b) Determino que, nos termos das disposições aplicáveis do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, sejam aprovadas as propostas constantes no ponto 6 da presente informação e que seja promovido o desencadeamento do procedimento de concurso por Ajuste Direto de acordo com a alínea a) do art. 16º e alínea a) do art. 19º do mesmo Decreto-Lei, com consulta à entidade Carlos Alberto Rocha, de acordo com o art. 113, nº 1 do CCP.
- c) Mais determino, que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a cabimentação da verba e cumprimento das regras definidas na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos).

O Vereador a Tempo Inteiro

Antonio Salgueiro, 29-07-

2015

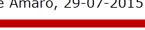
PARECER:

29-07-2015 MaJose Costa CABIMENTO 1375

Marie for Cooks

MaJose Amaro, 29-07-2015





SGS 1 de 3



SEGUIMENTO:	

## TEXTO:

Apresento a V. Exa. as Peças do Procedimento/Concurso referentes à empreitada de "Adaptação do Bar do Castelo a Cozinha Tradicional". Os trabalhos constam essencialmente de: Demolições, construção de paredes divisórias, pinturas, colocação de vidros, carpintarias e instalação de equipamentos.

O Processo é composto pelos seguintes elementos:

- Peças do Procedimento/Concurso (art. 40°, nº 1 al. a):
  - Convite (art. 115)
  - Caderno de Encargos; (Projeto Peças desenhadas) (art.s 42º a 49º; Port. 701-H/2008)
- 1 O Júri do concurso é composto pelos seguintes elementos (art. 67º a 69º):

Função	Nome	Cargo
Presidente	Maria José Afonso Amaro	Chefe da DO
Membros	Toni Nuno Azevedo	Eng <sup>o</sup> Civil da DO
Efectivos	António Carlos Parada Rachado	Assistente Técnico da DO
Membros	Miguel Francisco Simões Franco	Adjunto do GAP
Suplentes	Carla Cristina Caseiro Victor	Chefe da DAF



MaJose Amaro, 29-07-20:



- 2 O preço base do concurso é de 3 355,38€ (três mil trezentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), com exclusão do IVA e prazo de execução 15 dias (1/2 mês).
- **3 –** A entidade competente para a decisão de contratar é a Presidente da Câmara Municipal/ Vereador a Tempo Inteiro ou a Câmara Municipal.
- **4 -** O tipo de procedimento a adotar, de acordo com o valor estimado, será o **Ajuste Direto**, de acordo com a alínea a) do art. 19 do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro. (CCP Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro.
- 5 Escolha das Entidades a Convidar (art. 113º, a).

O órgão competente para a decisão de contratar só poderá convidar entidades que possuam **Alvará de Construção** contendo a seguinte habilitação:

- i) 4ª e 5ª SubCategorias da 1ª Categoria da Classe 1 (até 166 mil euros), correspondente ao valor global da proposta, de acordo com o disposto na Portaria nº 19/2004 de 10 de Janeiro;
- ii) ou título de registo, possuindo a 4ª e 5ª habilitação;
- iii) ou certificado de empreiteiro de obras públicas, possuindo a 4ª e 5ª Subcategorias.
- 6 Propostas de aprovação:
- a) Da decisão de contratar e autorizar a despesa (art. 36°);
- b) Da escolha do procedimento (art. 38);
- c) Do Caderno de Encargos e convite, em anexo (art. 40°, nº 2);
- d) Da designação do Júri (art. 67°, nº 1);
- e) A entidade a convidar (art. 113°. a))
- f) Da delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109, do CCP, das competências para a decisão sobre:
  - i). Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento (art. 50°);
  - ii). A prorrogação do prazo para apresentação da proposta (art. 64º);
  - iii). A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação (art. 66.º)

### CONCLUSÃO:

O processo encontra-se devidamente instruído, pelo que, proponho que o órgão competente para a decisão de contratar, Presidente da Câmara/Vereador a Tempo Inteiro/Câmara Municipal, decida no sentido da aprovação dos elementos constantes **no ponto 5 e 6**, bem como, determine que sejam desencadeados os procedimentos necessários com vista à cabimentação da verba para abertura de concurso por Ajuste Direto.

A Chefe da DO

MaJose Amaro, 29-07-2015

Dans José Jum



